

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.073 DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

FICA INSTITUÍDO O DIA 09 DE DEZEMBRO
COMO “ O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À
CORRUPÇÃO”.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO
A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica instituído o dia 09 (nove) de dezembro como o “ **Dia Municipal de Combate à
Corrupção**”.

§1º Na data a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal de Pelotas e demais agentes da sociedade civil organizada, de atividades educacionais, culturais e comunitárias, deverão proporcionar ações e reflexões sobre o combate à corrupção, como também traçar estratégias objetivando coibir tais atos em nosso Município.

§2º A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Pelotas, deverão disponibilizar canais de comunicação (como e-mail, telefone, etc) para denúncias ligadas à corrupção, bem como programar ações que colaborem com o combate à corrupção em nosso município.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, dentro de sessenta dias, contados da publicação desta Lei, promoverão a sua regulamentação, definindo competência do departamento/órgão a quem competira elaboração e execução de programas para combate à corrupção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 08 DE JANEIRO DE 2014.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita em Exercício

Registre-se e publique-se.

Tiago Bündchen

Chefe de Gabinete